



CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA COPYTECH BRASIL EIRELI - ME.

Processo nº 34/2018

Contrato nº 05/2018

Dispensa de Licitação nº04/2018

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro, São José do Rio Preto, SP, representada pelo seu Presidente, Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, portador do RG nº _____, CPF nº _____, denominada "**CONTRATANTE**" e de outro lado a empresa **COPYTECH BRASIL EIRELI - ME**, CNPJ nº 22.477.708/0001-70, com sede à Rua Virgílio Dias de Castro, nº 220, complemento sala 01, bairro Conjunto Habitacional São Deocleciano, São José do Rio Preto, SP, representada pelo senhora **MÔNICA AMORIM DOS SANTOS**, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designada "**CONTRATADA**", tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento, através de locação, de 02 (duas) máquinas copiadoras, para a Diretoria Legislativa e Xerografia.

1.2 Fornecimento de tonners necessários para a impressão de até 5250 cópias em cada máquina.

1.3 Manutenção preventiva e corretiva com trocas de peças ou substituição dos equipamentos por outros do mesmo porte ou superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

PRINCIPAIS FUNÇÕES DAS MÁQUINAS:

- 2.1 função: copiadora;
- 2.2 velocidade de impressão de 33 ppm;
- 2.3 resolução (600 dpi) ou superior;
- 2.4 redução e ampliação;
- 2.5 impressão frente e verso automático;
- 2.6 porta USB;
- 2.7 linguagem padrão: PCL6 / PCL5e / PS3 / PPDS;
- 2.8 impressão em papel A6 (105mm x 148mm)
- 2.9 impressão em papel A5 (148mm x 210 mm);
- 2.10 impressão em papel A4 (210mm x 297 mm);
- 2.11 impressão em papel A3 (297mm x 420mm)
- 2.12 impressão em papel executivo;
- 2.13 impressão em papel legal;

✱



- 2.14 impressão em papel ofício 2 (216mm x 330 mm);
- 2.15 rede 10/100 Mbps;
- 2.16 impressão em laser MONO;
- 2.17 cartucho de tonner individual;
- 2.18 scanner;
- 2.19 compatível com sistema operacional Windows® XP/Vista/7/Server 2003/Server 2008;
- 2.22 contadores individuais de impressão e cópia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 A Contratada compromete-se a entregar os equipamentos, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na Diretoria Legislativa e Xerografia da Contratante, que deverão estar prontos para o seu funcionamento.

3.2 A Contratada compromete-se em manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, bem como em fornecer peças, suprimentos e assistência técnica, mediante solicitação da Contratante, para eliminação de eventuais defeitos.

3.3 Caso ocorra algum defeito não sanável em algum dos equipamentos, o mesmo deverá ser substituído por outro do mesmo modelo ou superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO TREINAMENTO:

4.1 A Contratante realizará treinamento aos servidores da Contratada, em data e horário a ser agendado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

5.1 Para remuneração desses serviços, a Contratante pagará à Contratada a quantia mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente a 10.500 (dez mil e quinhentas) cópias e R\$ 0,04 (quatro centavos) por cópia excedente, e global de R\$ 5040,00 (cinco mil e quarenta reais), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

5.2 O valor do presente contrato será irrevogável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Contratante, até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento corrigido.



6.3 Do pagamento devido serão descontados os valores de multas ou débitos decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais e tributos, se devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado se do interesse da Câmara, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1 O reajustamento de preços se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Lei nº 9.069/95.

8.2 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da empresa, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ficando, desde já, eleito o Índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Quando da assinatura do contrato, a contratada compromete-se a fornecer os seguintes documentos:

9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda);

9.1.3 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS (Certidão de Regularidade de Débitos);

9.1.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

9.1.5 Cópia autenticada do contrato social.

9.2 Cumprir fielmente todos os dispositivos do contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição técnica.

9.3 Promover a fiscalização da execução dos serviços, cabendo-lhe o ônus de decorrente.



9.4 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos a equipamentos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução desses serviços ora contratados.

9.5 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, verificadas nas dependências da Câmara Municipal.

9.6 Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e outras tantas incidentes sobre o objeto deste contrato, especialmente os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, respondendo a Contratada na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, por todos os efeitos de direito.

9.7 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada ou acioná-la para complementação.

9.8 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes na Cláusula 1ª.

9.9 Prestar à Contratante, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre a prestação dos serviços.

9.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Notificar a Contratada na eventualidade de descumprimento do objeto contratado.

10.2 Efetuar o pagamento na forma conveniada.

10.3 Responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos, evitando quedas, batidas, negligência do operador, intervenção de pessoal não autorizado pela Contratada, uso de suprimentos (toner e cilindro) não fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

11.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: nº 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos no contrato estarão sujeitos a resolução pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

13.2 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e proferir decisões sobre litígios eventualmente decorrentes deste contrato.

14.2 Firmam o presente em duas vias, de igual teor, para os fins de Direito.

São José do Rio Preto, 18 de maio de 2018.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto


MONICA AMORIM DOS SANTOS
COPYTECH BRASIL EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1- 
Eduardo Henrique Farias de Oliveira
RG:

2- 
Renato Luiz Fochi Filho
RG:

